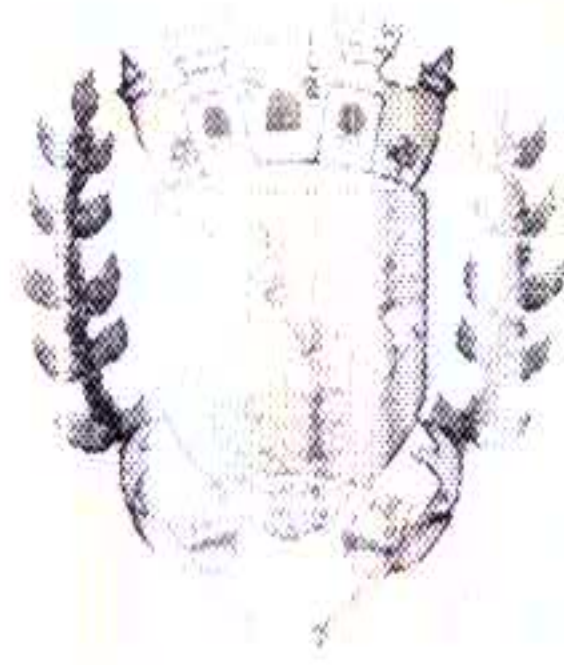




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/93

OFÍCIO Nº. **159**/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 16 de junho de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

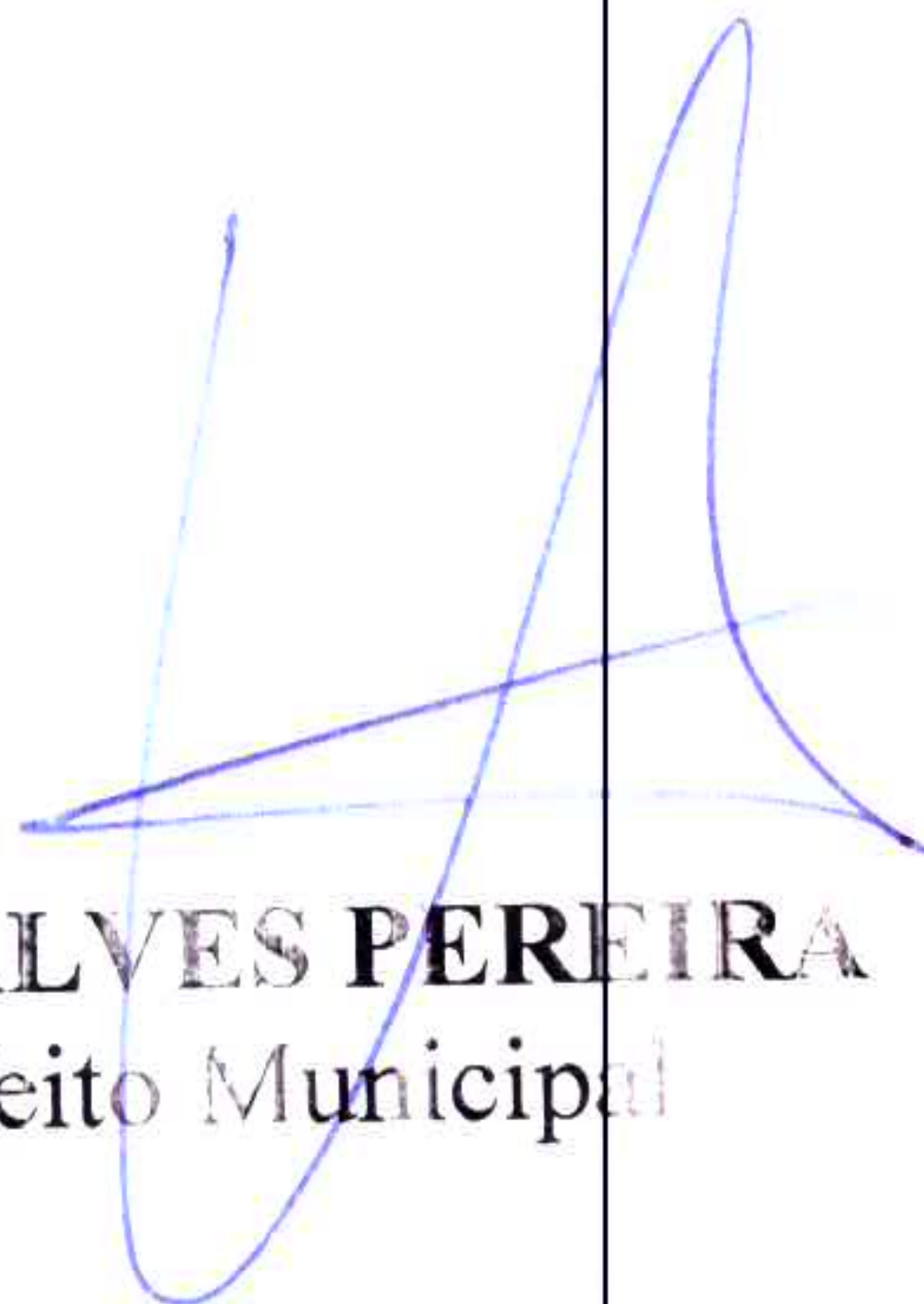
Exma. Sra. Presidente,

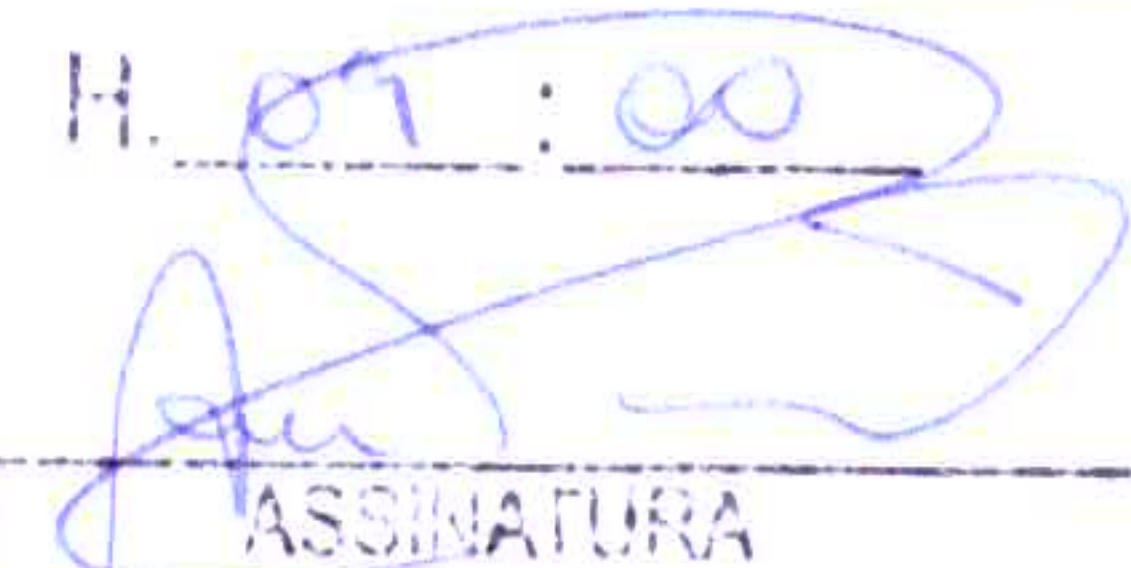
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

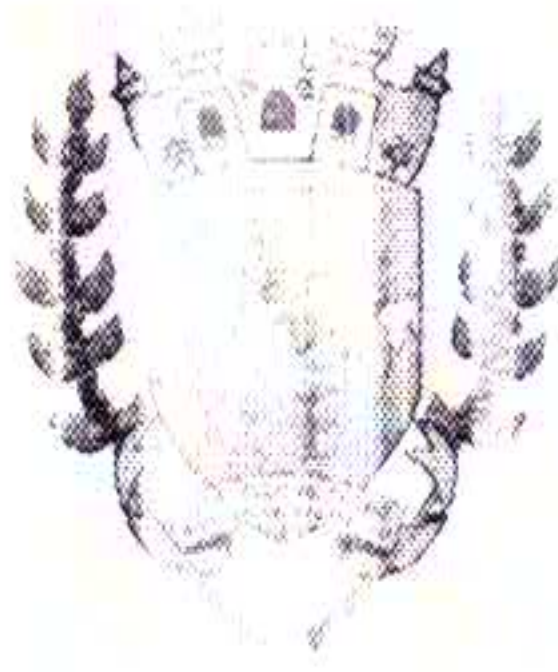
Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 18 / 06 / 2025
H. 07 : 00

ASSINATURA Câmara Municipal de Ministro Andreazza



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/93

Ministro Andreazza/RO, 16 de junho de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 066/PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

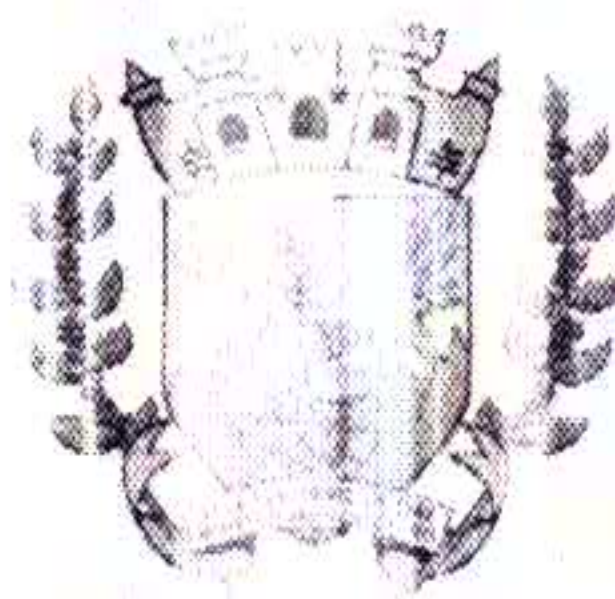
Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 239,99 (Duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**, para realizar a devolução do recursos provenientes do Governo do Estado, referente a aquisição de tubos metálicos conforme convênio nº. 146/PGE/2022/DER-RO, a fim de prestar conta atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13.02/92

PROJETO DE LEI N. 006 PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de no valor **RS239,99 (Duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**, para realizar a devolução do recursos provenientes do Governo do Estado, referente a aquisição de tubos metálicos conforme convênio nº. 146/PGE/2022/DER-RO. a fim de prestar conta, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

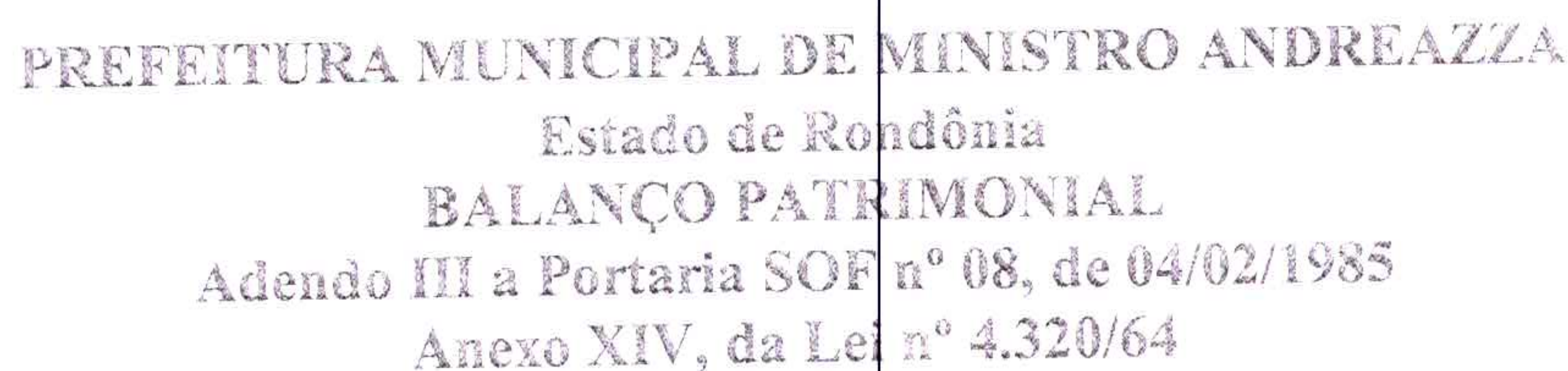
Órgão/ Unid	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	562	3.3.30.93.00.00	25000000	RS
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Devolução do convênio n. 146/PGE/2022 DER- RO – Aquisição de Tubos Metálicos	Indenizações e restituições	Recursos não vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores	239,99
Total								239,99

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 16 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560



PÁGINA: 1

ATIVO FINANCEIRO	26.162.237,20	21.769.797,94	PASSIVO FINANCEIRO	8.686.984,11	4.800.456,99
ATIVO PERMANENTE	62.338.387,91	57.555.388,37	PASSIVO PERMANENTE	423.824,51	119.091,47
SALDO PATRIMONIAL				79.389.816,49	74.399.641,15



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Convênios - DER-GECON

Ofício nº 3117/2025/DER-GECON

Porto Velho, 09 de junho de 2025.

Ao Senhor
JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal
Av. Pan Brasil, nº 5577 - Centro
CEP: 76.932-000 - Ministro Andreazza/RO

Processo nº 0009.073964/2022-19
Convênio nº 146/2022/PGE/DER-RO

Assunto: Medidas Administrativas Antecedentes à Tomada de Contas Especial

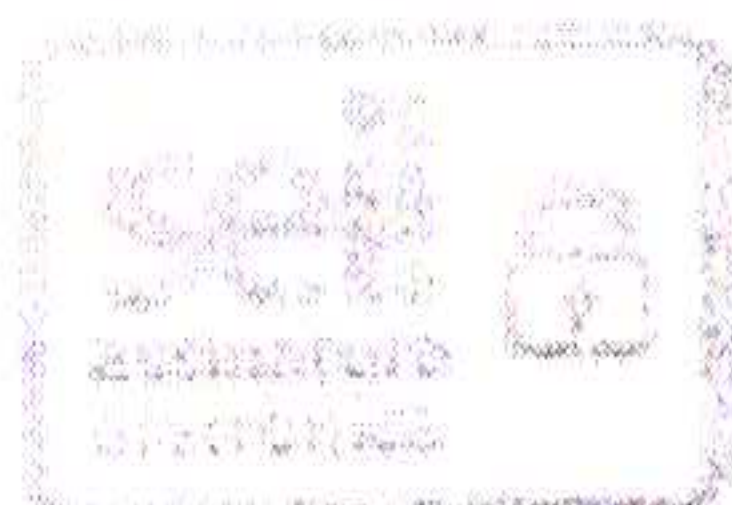
Senhor Prefeito,

Apesar de ter sido notificada, reiteradamente, através dos Ofícios nº 4085/2024/DER-GECON, nº 4941/2024/DER-GECON e nº 6199/2024/DER-GECON (ID: 0050137224, 0051124892 e 0053197846), solicitando providências quanto ao saneamento de pendências na prestação de contas, observamos que até o presente momento a Conveniente não cumpriu com sua obrigação. Sendo portanto, necessário o saneamento das seguintes pendências:

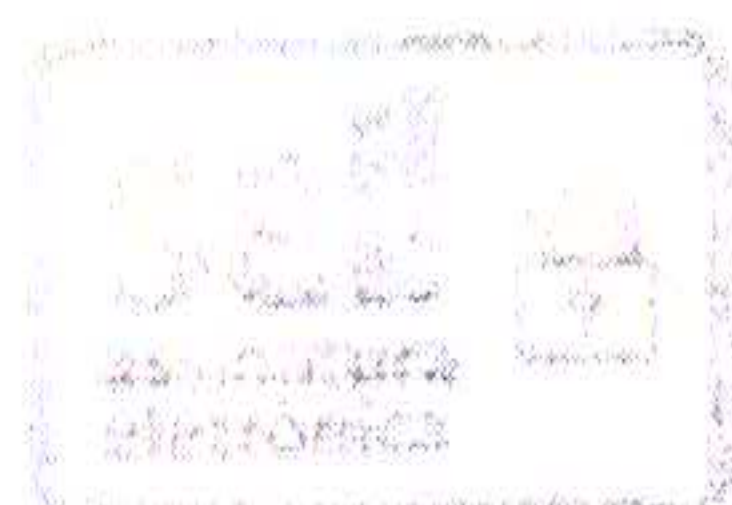
- a) Apresentar Publicação da Licitação - Lei nº 8.666/93, art. 26 c/c inciso II do § 3º do Art. 37 da CF/88;
- b) Apresentar Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- c) Apresentar Justificativa/esclarecimento referente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos serviços realizados, pois consta na ART (0042931433) implantação de tubos apenas de diâmetro de 3m e foram instalados tubos de 2m e 3m de diâmetro;
- d) Apresentar Justificativa/esclarecimento referente a prestação de contas intempestiva;
- e) Promover a devolução no valor de R\$ 239,99 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) conforme tabela 4, pois verificamos que foi devolvido o valor a menor a concedente;
- f) Realizou a apresentação da prestação de contas fora do prazo limite improrrogável de até 60 dias após o fim da vigência do Convênio, conforme determinado pelo no Inciso I do Art. 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021;^[1]
- g) Realizou a devolução dos saldos financeiros remanescentes fora do prazo limite improrrogável de até 30 dias após o fim da vigência do Convênio, conforme determinado pelo no Art. 19 do Decreto Estadual nº 26.165/2021;^[2]

hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria; e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 desta Portaria; f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 60 desta Portaria; e g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos Instrução Normativa nº. 68/2019/TCE-RO [...] Art. 6º As medidas administrativas antecedentes serão adotadas nas seguintes hipóteses: 1 – omissão no dever de prestar contas;

[4] Decreto Estadual nº. 26.165/2021 Art. 22. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida neste Decreto estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte: [...] § 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do inciso I do caput, o concedente registrará o inadimplemento no sistema ou cadastro organizado pelo Estado, através da Casa Civil, por omissão do dever de prestar contas e comunicará tal fato ao controle interno do órgão concedente, para fins de instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. [...] § 7º O registro do inadimplemento da conveniente só será efetivado 30 (trinta) dias após a notificação emitida pela concedente, ocasião em que será dado direito de resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.



Documento assinado eletronicamente por Thaís Fernanda Thomazzoni, Gerente, em 09/06/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretoria, em 10/06/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Emyle Tayse Moreira Aguiar, Chefe de Unidade, em 11/06/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0061041970 e o código CRC 9681207C.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0009 073964/2022-19

SEI nº 0061041970